



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Lei nº 151/97

Floriano, 11 de agosto de 1997

Prorroga o prazo para início das obras a serem edificadas no terreno, objeto da lei nº 106/95, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, Estado do Piauí.

Faz saber que a Câmara Municipal de Floriano, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado em um ano o prazo concedido pelo art. 3º da Lei nº 106/95, para início das obras a serem edificadas no terreno doado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, pela Prefeitura Municipal de Floriano, sob pena do mesmo retornar ao patrimônio do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 11 de agosto de 1997.


José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Deusdete Pereira
Chefe de Gabinete

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos onze dias do mês de agosto do ano de Hum mil novecentos e noventa e sete.

